



RDS

/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**13 - RDS
13- 00580/2010

Compete à Câmara Municipal nos termos do inciso XV do art. 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, assegurando-se ao Vereador a requisição de informações de qualquer natureza aos órgãos da administração direta e indireta, conforme disposto no art. 82 do mesmo diploma legal.

Foi sancionado o projeto de lei de minha autoria, promulgada e publicada a lei 14.959 em 17/07/2009, que trata da edição e distribuição gratuita de um guia relativo aos serviços públicos, postos de atendimento e informações relativos à saúde da mulher no âmbito do Município de São Paulo.

Esta lei tem importância considerável no que diz respeito à proteção e saúde da mulher, eis que deve conter a relação dos postos de atendimento e informações referentes à prevenção, entre outras, de câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama, de doenças ginecológicas prevalentes, prevenção e tratamento das DST/AIDS, assistência ao ciclo gravídico – pré-natal, parto e puerpério.

Diversos serviços públicos são prestados no âmbito municipal na assistência, diagnóstico, tratamento e recuperação de doenças identificadas a partir do perfil populacional das mulheres. No entanto, muitas vezes, a mulher que necessita de tais serviços sequer tem conhecimento da oferta de tais serviços. Por tal razão, a Lei 14.959 que trata do Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher no âmbito do Município de São Paulo consistente na distribuição gratuita de guia com relação dos postos de serviços, atendimento e orientação à mulher vem democratizar o acesso às informações, cumprindo papel educativo e preventivo no que diz respeito à saúde da mulher.

Considerando que, nos termos da lei, caberá à Secretaria Municipal da Saúde desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do mencionado guia

REQUEIRO, nos termos dos artigos 223 e 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja oficiado à Secretaria Municipal de Saúde – SMS para que esclareça quais as providências tomadas e em que fase está a confecção e distribuição do referido material.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2010

Jamil Murad
Vereador e Líder da Bancada do PCdoB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RDS 0580/2010

TID _____

-----Cópia autêntica. "Compete à Câmara Municipal de São Paulo, nos termos inciso XV do art. 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, assegurando-se ao Vereador a requisição de informações de qualquer natureza aos órgãos da administração direta ou indireta, conforme disposto no art. 82 do mesmo diploma legal. Foi sancionado o projeto de lei de minha autoria, promulgada e publicada a Lei nº 14.959 em 17/07/2009, que trata da edição e distribuição gratuita de um guia relativo aos serviços públicos, postos de atendimento e informações relativas à saúde da mulher no âmbito do Município de São Paulo. Esta lei tem importância considerável no que diz respeito à proteção e saúde da mulher, eis que deve conter a relação dos postos de atendimento e informações referentes à prevenção, entre outras, de câncer de colo uterino e detecção de câncer de mama, de doenças ginecológicas prevalentes, prevenção e tratamento das DST/AIDS, assistência ao ciclo gravídico – pré-natal, parto e puerpério. Diversos serviços públicos são prestados no âmbito municipal na assistência, diagnóstico, tratamento e recuperação de doenças identificadas a partir do perfil populacional das mulheres. No entanto, muitas vezes, a mulher que necessita de tais



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

serviços sequer tem conhecimento da sua oferta. Por tal razão, a Lei nº 14.959, que trata do Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher no âmbito do Município de São Paulo consistente na distribuição gratuita de guia com relação dos postos de serviços, atendimento e orientação à mulher vem democratizar o acesso às informações, cumprindo papel educativo e preventivo que diz respeito à saúde da mulher. Considerando que, nos termos da lei, caberá à Secretaria Municipal de Saúde desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do mencionado guia, REQUEIRO, nos termos dos arts. 223 e 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja oficiado à Secretaria Municipal de Saúde – SMS para que esclareça quais as providências tomadas e em que fase está a confecção e distribuição do referido material. Sala das Sessões, 18 de maio de 2010. (a) **JAMIL MURAD.** OFICIE-SE, 18-05-2010. (a) Dalton Silvano."

Eu, **CLAUDIO H.L. LINHARES**
Assistente Parlamentar

, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo,
20 de maio de 2010. Confere:

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal
de São Paulo.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Presidência

OF. SGP-23

nº 1459/2010

São Paulo, 28 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica do Requerimento RDS 0580/2010, de iniciativa do Vereador Jamil Murad, solicitando providências junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Doutor Gilberto Kassab,

Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mg.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 284/10 - C

15 - DOCREC
15- 02553/2010

Ref.: OF. SGP-23 nº 1459/2010

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício referenciado, em atendimento ao Requerimento RDS 0580/2010, de iniciativa do Vereador Jamil Murad, encaminho a essa Presidência as anexas cópias em que vêm reproduzidos os esclarecimentos oferecidos pelo órgão competente desta Prefeitura sobre o cumprimento da Lei nº 14.959, de 17 de julho de 2009, que institui o Programa de Divulgação dos Serviços Relativos à Saúde da Mulher.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Req 580-10

10:18 29/06/2010 005555 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP - 23

Em 29/06/10

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

LEG.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RECIBO DE ENTREGA DE RESPOSTA DE OFÍCIO

AO(A) SR.(A). VEREADOR(A) JAMIL MURAD

SALA 0517

ENCAMINHAMOS A(S) RESPOSTA(S) AO OFÍCIO 001.459 / 2010 ENDEREÇADO A :

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REFERENTE A(S) MATÉRIA(S) LEGISLATIVA(S) RELACIONADA(S) ABAIXO:

RDS 00580 / 2010 PROTOCOLO P.M.S.P.

DOCUMENTO RECEBIDO C.M.S.P. 02553 / 2010 DATA DO RECEBIMENTO: 30/06/2010

NÚMERO DE ORIGEM: OFÍCIO ATL Nº 284/10-C

RESPOSTA

ENCAMINHA EM ANEXO INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI
Nº 14.959, DE 17-07-2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DIVULGA
ÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À SAÚDE DA MULHER.

ENTREGUE POR LEG. 2, RECEBIDO POR _____

REGISTRO N.º _____, EM ____/____/____